

Foi publicada a Portaria n.º 207/2020, de 27 de agosto, que, no seguimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho (Programa de Estabilização Económica e Social) – veja aqui <https://pintoribeiro.pt/pees-eixos-social-e-emprego/> - vem regular a medida **Incentivo ATIVAR.PT**, que consiste na **concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP).**

Requisitos da Entidade Empregadora

Pode candidatar-se à medida a pessoa singular ou coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que preencha os seguintes requisitos:

- i) Estar regularmente constituída e registada;
- ii) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- iii) Ter a situação tributária e contributiva regularizada, perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- iv) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- v) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu;
- vi) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
- vii) Não ter pagamentos de salários em atraso, com exceção das entidades que iniciaram:
 - a. Processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), devendo entregar ao IEFP, prova bastante da decisão a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º-C do CIRE;
 - b. Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE) ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (em curso antes da entrada em vigor do RERE).
- viii) Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

A observância dos requisitos é exigida a partir da data da aprovação da candidatura ou da celebração do contrato de trabalho apoiado, quando esta ocorrer antes daquela data, e durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do apoio financeiro.

Requisitos de Concessão do Apoio Financeiro

São requisitos para a concessão do apoio financeiro os seguintes:

- a) A publicitação e registo de **oferta de emprego**, no portal <https://iefponline.iefp.pt/>, sinalizada com a intenção de candidatura à medida;
- b) A **celebração de contrato de trabalho**, a tempo completo ou a tempo parcial, **com desempregado inscrito no IEFP**;
- c) A **criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego** atingido por via do apoio;
- d) **Proporcionar formação profissional** durante o período de duração do apoio;
- e) A **observância do previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida** e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na determinação da remuneração oferecida no contrato.

O contrato de trabalho pode ser celebrado antes da apresentação da candidatura, desde que em data posterior ao registo da oferta de emprego.

Critérios de Análise

A concessão do apoio financeiro depende da aplicação de critérios de análise definidos pelo IEFP, designadamente, os seguintes:

- a) Abrangência de públicos desfavorecidos, com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho, nomeadamente jovens e desempregados de longa duração;
- b) Localização do posto de trabalho em território do interior, nos termos definidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho.

Destinatários Elegíveis

Para efeitos da presente medida são elegíveis os contratos de trabalho celebrados com **desempregado inscrito no IEFP**:

- i) É considerado o desempregado inscrito no IEFP, há pelo menos seis meses consecutivos.
- ii) É equiparada a desempregado a pessoa inscrita no IEFP, na qualidade de trabalhador com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

O tempo de inscrição não é prejudicado pela frequência de estágio profissional, formação profissional ou outra medida ativa de emprego, com exceção das medidas de apoio direto à contratação e das que visem a criação do próprio emprego.

O prazo mínimo de inscrição de seis meses consecutivos é **reduzido para dois meses quando se trate de** pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos; ou com idade igual ou superior a 45 anos.

O prazo mínimo de inscrição de seis meses consecutivos é **dispensado quando se trate de**:

- a) Beneficiário de prestação de desemprego;
- b) Beneficiário do rendimento social de inserção;
- c) Pessoa com deficiência e incapacidade;
- d) Pessoa que integre família monoparental;
- e) Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP;
- f) Vítima de violência doméstica;
- g) Refugiado;
- h) Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
- i) Toxicodependente em processo de recuperação;
- j) Pessoa que não tenha registos na segurança social como trabalhador por conta de outrem nem como trabalhador independente nos últimos 12 meses consecutivos que precedem a data do registo da oferta de emprego;

- k) Pessoa que tenha prestado serviço efetivo em regime de contrato, regime de contrato especial ou regime de voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
- l) Pessoa em situação de sem-abrigo;
- m) Pessoa a quem tenha sido reconhecido o estatuto do cuidador informal e que tenha prestado cuidados enquanto cuidador informal principal;
- n) Pessoa que tenha concluído há menos de 12 meses estágio financiado pelo IEFP, no âmbito de projetos reconhecidos como de interesse estratégico, incluindo os projetos apresentados conjuntamente por entidades promotoras e centros de interface tecnológico.

São ainda elegíveis os contratos de trabalho celebrados com pessoa que pertença a outro público específico a definir em regulamentação própria ou por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, em função das prioridades da política pública.

Requisitos dos Contratos de Trabalho

São elegíveis os contratos de trabalho:

- i) Celebrados **sem termo**;
- ii) Celebrados **a termo certo, desde que com duração inicial igual ou superior a 12 meses**.

Os contratos de trabalho celebrados a termo certo, pressupõem a observância do disposto no artigo 140.º do Código do Trabalho e **só se aplica nas seguintes situações**:

- a) Contratação dos desempregados referidos nas alíneas b), c), g) a j), l) e m) do ponto anterior;
- b) Contratação dos desempregados referidos com idade igual ou superior a 45 anos.
- c) Desempregados inscritos há pelo menos 12 meses consecutivos.

Não são elegíveis os contratos de trabalho celebrados:

- i) Entre entidade empregadora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial e desempregado que a esta esteve vinculado por contrato de trabalho imediatamente antes de ser colocado na situação de desemprego, exceto quando a situação de desemprego tenha ocorrido há mais de 24 meses ou quando o contrato de trabalho tenha sido celebrado ao abrigo do regime para jovens em férias escolares, previsto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social;

- ii) Com desempregado que tenha frequentado um estágio financiado pelo IEFP, na mesma entidade ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial nos 24 meses anteriores, salvo nas situações de pessoa que tenha concluído há menos de 12 meses estágio financiado pelo IEFP, no âmbito de projetos reconhecidos como de interesse estratégico, incluindo os projetos apresentados conjuntamente por entidades promotoras e centros de interface tecnológico.

Criação Líquida de Emprego

Considera-se existir criação líquida de emprego quando a entidade alcançar, por via do contrato de trabalho apoiado, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês de registo da oferta.

Manutenção do Contrato e do Nível de Emprego

A concessão do apoio financeiro determina a obrigação de manter o contrato de trabalho apoiado e o nível de emprego alcançado por via do apoio financeiro desde o início da vigência do contrato apoiado e durante pelo menos:

- a) 24 meses, no caso de contrato sem termo;
- b) Duração inicial do contrato, no caso de contrato a termo certo.

Considera-se existir manutenção do nível de emprego quando a entidade empregadora tiver ao seu serviço, no período supra referido, um número de trabalhadores igual ou superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês de registo da oferta.

Não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalhos por sua própria iniciativa, por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a comprovar pela entidade empregadora.

A entidade empregadora deve comunicar ao IEFP, a ocorrência de alguma das situações supra referidas no prazo de 10 dias úteis.

A manutenção do nível de emprego é verificada:

- i) Semestralmente, no caso de contrato sem termo, até ao final dos 24 meses;
- ii) Semestralmente e no final do período de duração do contrato, no caso de contrato a termo certo.

Caso se verifique a descida do nível de emprego, o mesmo deve ser repostado no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data em que tenha ocorrido a descida.

Formação Profissional

A entidade empregadora obriga-se a proporcionar formação profissional ao trabalhador contratado, numa das seguintes modalidades:

- a) Formação em contexto de trabalho ajustada às competências do posto de trabalho, pelo período mínimo de 12 meses, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade empregadora;
- b) Formação ajustada às competências do posto de trabalho, em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas, realizada, sempre que possível, durante o período normal de trabalho (o trabalhador tem direito a uma redução equivalente no período de trabalho quando a formação é realizada, total ou parcialmente, fora do período normal de trabalho).

Após o período de formação, a entidade empregadora deve entregar ao IEFP, o relatório de formação elaborado pelo tutor, em conformidade com o modelo definido no regulamento, ou a cópia do certificado de formação emitido pela entidade formadora certificada.

Montante do Apoio Financeiro

A entidade empregadora tem direito a um apoio financeiro correspondente a:

- a) 12 vezes o valor do IAS (€ 5.265,72), no caso de contrato sem termo;
- b) 4 vezes o valor do IAS (€ 1.755,24), no caso de contrato a termo certo.

É majorado em 10% o apoio financeiro relativo à contratação quando se trate de:

- i) Beneficiário do rendimento social de inserção;
- ii) Pessoa com deficiência e incapacidade;
- iii) Pessoa que integre família monoparental;
- iv) Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP;

- v) Vítima de violência doméstica;
- vi) Refugiado;
- vii) Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
- viii) Toxicodependente em processo de recuperação;
- ix) Pessoa em situação de sem-abrigo;
- x) Pessoa a quem tenha sido reconhecido o estatuto do cuidador informal e que tenha prestado cuidados enquanto cuidador informal principal;
- xi) Pessoa que pertença a outro público específico a definir em regulamentação própria ou por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, em função das prioridades da política pública;
- xii) E, ainda, no caso de contratação sem termo:
 - a. Desempregados com idade igual ou inferior a 29 anos;
 - b. Desempregados com idade igual ou superior a 45 anos;
 - c. Pessoa que não tenha registos na segurança social como trabalhador por conta de outrem nem como trabalhador independente nos últimos 12 meses consecutivos que precedem a data do registo da oferta de emprego;
 - d. Desempregados inscritos há pelo menos 12 meses consecutivos.

Majoração de 30%: no caso de contratação sem termo, no âmbito da mesma candidatura, de desempregado com idade igual ou inferior a 29 anos e de desempregado inscrito há pelo menos 12 meses consecutivos.

Majoração de 25%: no caso de posto de trabalho localizado em território do interior, nos termos definidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho.

É **ainda majorado**, nos termos definidos na Portaria n.º 84/2015, de 20 de março, o apoio financeiro relativo à **contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão**.

As majorações são cumuláveis entre si.

Podem ainda ser fixadas, em regulamentação própria, outras majorações dos apoios previstos na presente portaria.

O apoio financeiro é reduzido na devida proporção e tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais, quando se trate da celebração de contrato de trabalho a tempo parcial.

Nos casos em que ocorra suspensão do contrato de trabalho apoiado, nomeadamente por doença, por motivo de gozo de licença parental ou em situação de crise empresarial, por período superior a um mês, a entidade empregadora tem direito ao apoio financeiro calculado de forma proporcional ao trabalho prestado e remunerado, sempre que:

- a)** No trigésimo sexto mês após a data de início do contrato sem termo, não se verificarem 24 meses completos de prestação de trabalho pelo trabalhador apoiado;
- b)** No final da duração inicial do contrato a termo certo não se verifique o correspondente número de meses completos de prestação de trabalho pelo trabalhador apoiado.

O previsto nas alíneas a) e b) **não é aplicável no caso em que a entidade empregadora substitua temporariamente o trabalhador ausente por outro desempregado inscrito no IEFP, que se encontre nas mesmas condições, no prazo de 30 dias a contar da data em que ocorra o motivo de suspensão do contrato de trabalho apoiado.**

Prémio de Conversão

É concedido à entidade empregadora um **prémio pela conversão de contrato de trabalho a termo certo**, apoiado ao abrigo da presente portaria, **em contrato de trabalho sem termo**, no valor equivalente a duas vezes a retribuição base mensal nele prevista, até ao limite de 5 vezes o valor do IAS (€ 2.194,05), **desde que se verifique o seguinte:**

- a)** A **manutenção do contrato convertido e do nível de emprego existente desde o início de vigência do contrato a termo certo, até ao momento do pagamento do prémio;**
- b)** A **manutenção dos requisitos exigidos para a candidatura** da entidade empregadora e a observância do previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na determinação da remuneração oferecida no contrato.

Caso se verifique a descida do nível de emprego aprovado num dos 12 meses de duração das obrigações, o mesmo deve ser repostado no prazo de 30 dias a contar da data em que tenha ocorrido a descida.

A entidade empregadora **tem direito ao apoio financeiro calculado de forma proporcional, tendo em conta o trabalho prestado no período de 12 meses, no caso de cessação do contrato de trabalho apoiado pelos seguintes motivos:**

- i) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador;
- ii) Caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou por reforma, por velhice ou invalidez;
- iii) Despedimento por facto imputável ao trabalhador.

Neste caso, a entidade empregadora está dispensada da obrigação de proporcionar formação profissional, sem prejuízo do estabelecido no Código do Trabalho.

A suspensão do contrato de trabalho apoiado, nomeadamente por doença, por motivo de gozo de licença parental ou em situação de crise empresarial, por período superior a um mês, **não prejudica a concessão do prémio de conversão**, desde que verificadas as condições previstas nas alíneas a) e b).

O pedido de concessão do prémio de conversão é formalizado nos termos a definir no regulamento elaborado pelo IEFP.

A entidade empregadora deve efetuar o pedido de concessão do prémio no período de candidatura em curso ou no período imediatamente subsequente à conversão do contrato de trabalho, através da apresentação de cópia do respetivo aditamento, do qual conste a data da conversão do contrato ou do contrato de trabalho sem termo.

O IEFP decide a concessão do prémio de conversão no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data de entrada do pedido.

A entidade empregadora deve devolver o termo de aceitação no prazo de 10 dias úteis, sob pena de caducidade da decisão de concessão do prémio de conversão.

O **prémio de conversão é majorado em 30%**, em conformidade com o princípio estabelecido na Portaria n.º 84/2015, de 20 de março, que regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.

Pagamento do Apoio Financeiro e do Prémio de Conversão

O pagamento do **apoio financeiro** correspondente a 12 vezes o IAS (€ 5.265,72), **no caso de contrato sem termo**, é efetuado após a apresentação do termo de aceitação ao IEFP, **em 3 prestações**, nos seguintes termos:

- i) **60% do valor do apoio financeiro é pago após o início de vigência de todos os contratos de trabalho apoiados**, no prazo máximo de 20 dias úteis após a apresentação dos mesmos ao IEFP;

- ii) 20% do valor do apoio financeiro é pago no décimo terceiro mês de vigência do último contrato iniciado;
- iii) 20% do valor do apoio financeiro é pago no vigésimo quinto mês de vigência do último contrato iniciado.

Nos casos em que ocorra a suspensão do contrato de trabalho apoiado, a terceira prestação é paga no mês subsequente ao mês civil em que se completa o vigésimo quarto mês de prestação de trabalho ou realizado o acerto de contas.

O pagamento do **apoio financeiro** correspondente 4 vezes o valor do IAS (€ 11755,24), **no caso de contrato a termo certo**, é efetuado após a apresentação do termo de aceitação ao IEFP, em 2 prestações, nos seguintes termos:

- i) 50% do valor do apoio financeiro é pago após o início de vigência de todos os contratos de trabalho apoiados, no prazo máximo de 20 dias úteis após a apresentação dos mesmos ao IEFP;
- ii) O montante remanescente é pago no mês subsequente ao mês civil em que se completa o décimo segundo mês de vigência do último contrato iniciado, salvo nos casos em ocorra suspensão do contrato de trabalho apoiado, nomeadamente por doença, por motivo de gozo de licença parental ou em situação de crise empresarial, por período superior a um mês, em que a entidade empregadora tem direito ao apoio financeiro calculado de forma proporcional ao trabalho prestado e remunerado, sempre que no final da duração inicial do contrato a termo certo não se verifique o correspondente número de meses completos de prestação de trabalho pelo trabalhador apoiado, caso em que se observa o seguinte:
 - a. No caso de contrato com a duração de 12 meses, é realizado o respetivo acerto de contas;
 - b. No caso de contrato com duração superior a 12 meses, o respetivo acerto de contas é efetuado no mês subsequente àquele em que ocorre o final da duração inicial do contrato.

O pagamento fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos necessários à concessão do apoio financeiro.

O pagamento da última prestação do apoio financeiro, no caso de contrato sem termo e de contrato a termo certo, fica sujeito à entrega, por parte da entidade empregadora, do relatório de formação ou da cópia do certificado de formação.

O pagamento do **prémio de conversão** é efetuado em duas prestações de igual valor a ocorrer nos seguintes prazos:

- a) A primeira prestação é paga no prazo máximo de **20 dias úteis a contar da receção do termo de aceitação**;
- b) A segunda prestação é paga no **13.º mês após o início de vigência do último contrato de trabalho sem termo iniciado**, verificada a manutenção do contrato de trabalho e a manutenção do nível de emprego observado à data da celebração do contrato.

Regime de Candidatura

Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas à presente medida, a realizar anualmente, são definidos por deliberação do conselho diretivo do IEFP, e divulgados no sítio eletrónico www.iefp.pt.

Procedimento de Candidatura

A candidatura é efetuada através do portal <https://iefponline.iefp.pt/>, em formulário próprio, através da sinalização de oferta de emprego que reúna os requisitos para concessão do apoio financeiro e na qual conste manifestação expressa de submeter uma candidatura.

Apenas pode ser sinalizada a oferta de emprego registada após o encerramento do anterior período de candidatura.

É elegível a oferta de emprego que foi registada pela entidade empregadora até quatro dias úteis antes da data limite do período de candidatura que se encontra a decorrer, sob pena da oferta apenas poder ser considerada elegível no período de candidatura seguinte.

No formulário de candidatura, a entidade empregadora **pode apresentar candidato** para a oferta de emprego elegível de acordo com os destinatários elegíveis **ou solicitar ao IEFP que indique candidatos**.

A entidade empregadora que celebre contrato de trabalho em data anterior à decisão de concessão do apoio financeiro, assume os efeitos decorrentes do eventual indeferimento da candidatura.

O IEFP decide a candidatura no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da apresentação.

Após a notificação da decisão de concessão do apoio financeiro, a entidade empregadora deve apresentar ao IEFP:

- a) O termo de aceitação da decisão de aprovação, no prazo de 10 dias úteis;
- b) Comprovativo de IBAN, no prazo de 10 dias úteis;

- c) Cópia de pelo menos um dos contratos apoiados, no prazo de 20 dias úteis;
- d) Cópia dos restantes contratos apoiados, no prazo de 30 dias úteis.

O não cumprimento pela entidade empregadora do previsto nas alíneas a) e c) do número anterior pode determinar a caducidade da decisão de aprovação.

O não cumprimento pela entidade empregadora do previsto na alínea d) pode determinar a redução proporcional do apoio financeiro aprovado.

Cada oferta de emprego é sinalizada apenas para uma candidatura, mediante manifestação expressa da entidade empregadora.

As candidaturas que reúnam os requisitos previstos na presente portaria e que não tenham sido aprovadas num dado período de candidatura podem ser aceites em períodos de candidatura subsequentes, em termos a definir por deliberação do conselho diretivo do IEFP.

Incumprimento e Restituição do Apoio

O incumprimento por parte da entidade empregadora das obrigações relativas ao apoio financeiro concedido no âmbito da presente portaria **implica a imediata cessação do mesmo, e a restituição, total ou proporcional, tendo em conta a data de ocorrência do facto, dos montantes já recebidos, relativamente a cada contrato apoiado**, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.

A entidade empregadora **deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro** recebido quando se verifique, nomeadamente, uma das **seguintes situações**:

- a) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador abrangido pela medida;
- b) Caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho, ou por reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez;
- c) Cessação do contrato de trabalho por acordo;
- d) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
- e) Incumprimento da obrigação de manter o nível de emprego;
- f) Incumprimento superveniente das obrigações previstas no âmbito da presente portaria.

A mencionada obrigação de restituição não é aplicável no caso em que a entidade empregadora proceda à substituição do trabalhador apoiado que cessou o contrato por um dos motivos previstos nas alíneas a) a d) e f), por desempregado inscrito no IEFP, que se encontre nas mesmas condições, no prazo de 30 dias, a contar da data em que se verificou o motivo que fundamenta a substituição.

A entidade empregadora **fica obrigada a restituir a totalidade do apoio financeiro** quando se verifique, nomeadamente, uma das **seguintes situações**:

- a) **Cessação do contrato de trabalho** apoiado durante o período de concessão do apoio devido a:
 - i. Despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação;
 - ii. A declaração de ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador, salvo se este for reintegrado no mesmo estabelecimento da empresa, sem prejuízo da sua categoria e antiguidade, nos termos estabelecidos no artigo 389.º do Código do Trabalho;
 - iii. Cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora, salvo se a entidade empregadora proceder à substituição do trabalhador apoiado que cessou o contrato por desempregado inscrito no IEFP, que se encontre nas mesmas condições, no prazo de 30 dias;
 - iv. Resolução lícita de contrato de trabalho pelo trabalhador;
- b) **Inobservância do previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida** e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na determinação da remuneração oferecida no contrato;
- c) **Incumprimento da obrigação de proporcionar formação profissional.**

A ocorrência das situações supra referidas determina a restituição do apoio financeiro quando os factos ocorram durante o período de vigência da obrigação de manter o contrato apoiado e o nível de emprego.

Sempre que o apoio financeiro concedido abranja mais do que um contrato de trabalho, deve observar-se o seguinte:

- a) Nos casos previstos nas alíneas a) a d) acima referidas (restituição proporcional), mantém-se o apoio financeiro relativamente aos contratos em que não se verifique incumprimento;
- b) Nos casos de obrigação de restituição na totalidade, o apoio financeiro cessa na totalidade, efetuando-se o acerto de contas com base na regra da proporcionalidade, relativamente aos contratos em que não se verifique incumprimento.

O IEFP deve notificar a entidade empregadora da decisão fundamentada que põe termo à concessão do apoio financeiro e do montante que deve ser restituído.

A restituição do apoio financeiro é efetuada no prazo de 60 dias a contar da data da notificação da decisão que põe termo à concessão do apoio financeiro, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

A entidade empregadora fica impedida, durante dois anos a contar da notificação, de beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação do Estado com a mesma natureza e finalidade, exceto quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador abrangido pela medida;
- b) Caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho, ou por reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez;
- c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador.

Não é devido qualquer apoio à entidade empregadora quando o contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa.

Cumulação de Apoios

O apoio financeiro previsto na presente medida **não é cumulável com:**

- a) Medidas que prevejam a dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social;
- b) Outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Esta regra pode ser excecionada por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, ou quando previsto em regulamentação própria.

Regulamentação

O IEFP elabora o regulamento aplicável à medida, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da entrada em vigor da presente portaria, definindo, nomeadamente, critérios de análise para apreciação das candidaturas.

Acompanhamento, Verificação e Auditoria

Para efeitos de cumprimento do disposto na presente portaria e demais regulamentação aplicável, podem ser realizadas ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP, bem como por outras entidades com competências para o efeito.

No regulamento é definido um sistema de monitorização e acompanhamento da execução da medida que inclui, nomeadamente, mecanismos de verificação no local onde se situa o posto de trabalho apoiado.

Disposições Transitórias

As candidaturas apresentadas ao abrigo das medidas Estímulo Emprego e Contrato-Emprego regem-se pela mesma até ao final dos respetivos processos, salvo os contratos de trabalho a termo certo apoiados ao abrigo daquelas medidas, que sejam convertidos em contrato de trabalho sem termo após a entrada em vigor da presente portaria, que apenas podem beneficiar do prémio de conversão previsto para o incentivo ATIVAR.PT.

Para efeitos do primeiro período de candidatura à presente medida, são admissíveis ofertas de emprego publicitadas no portal <https://iefponline.iefp.pt/>:

- a) A partir de 1 de junho de 2020, sendo dispensada a sinalização da intenção de candidatura até à data de publicação da presente portaria;
- b) A partir de 23 de junho de 2020, ao abrigo da medida Contrato-Emprego, com sinalização da intenção de candidatura até à data de publicação da presente portaria.

Para efeitos de análise e decisão das candidaturas aprovadas ao abrigo da presente portaria até 30 de junho de 2021:

- a) É considerado desempregado inscrito no IEFP, há pelo menos três meses consecutivos;
- b) Considera-se existir criação líquida de emprego quando a entidade alcançar, por via do contrato de trabalho apoiado, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos três meses que precedem o mês de registo da oferta;
- c) Considera-se existir manutenção do nível de emprego quando a entidade empregadora tiver ao seu serviço um número de trabalhadores igual ou superior à média dos trabalhadores registados nos três meses que precedem o mês de registo da oferta;
- d) O prémio de conversão tem o valor equivalente a 3 vezes a retribuição base mensal prevista no contrato de trabalho, até ao limite de 7 vezes o valor do IAS.

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 28 de agosto de 2020.

Lisboa, 01 de Setembro de 2020

Ana Rita Nascimento | ananascimento@pintoribeiro.pt
Francisca Machado | franciscamachado@pintoribeiro.pt

www.pintoribeiro.pt